



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 20210191

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210191 , que fazem entre si o município de JACUNDÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

O Município de JACUNDÁ, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a licitante CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.497.263/0001-09, estabelecida na ST SIG SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QD 02, Nº 430, SIG, Brasília-DF, CEP 70610-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE MATIAS ROCHA, residente na SMPW, QD 14,, MANSOES PARK WA, Brasília -DF, CEP 71741-403, portador do(a) CPF 853.558.876-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º PE-009/2020-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BENS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075456	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS	METRO QUADRADO	100,00	2,000	200,00
075457	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017 SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	METRO QUADRADO	1.000,00	14,000	14.000,00
075458	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO	METRO	100,00	1,600	160,00
075460	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBE	METRO QUADRADO	50,00	5,350	267,50
075469	RTURA MÝ SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHA	METRO QUADRADO	50,00	14,800	740,00
	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMI CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	CA			
075470	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMI	METRO QUADRADO CA	20,00	10,000	200,00
075474	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS	METRO	200,00	0,390	78,00
075476	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LOUÇAS	UNIDADE	4,00	7,450	29,80





075481	DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 SERVICO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇ		200,00	56,000	11.200,00
	HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLI PADRÃO. AF_11/2014 (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA)	CA			
075482	SERVIÇO DE FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VE DAÇÃO VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAG		20,00	2,100	42,00
075486	AF_03/2016 SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT ALETADA DE MADEIRA MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE	METRO QUADRADO	100,00	20,000	2.000,00
	ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLU TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	SO			
075489	TRAMA DE MADEIRA 2 COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO DE OU	200,00	54,000	10.800,00
075491	DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_U//2019 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENT AF_07/2019	UNIDADE M, O.	1,00	1.549,000	1.549,00
075495 075497	AP_U//2013 COBERTURA TELHA PLAN CUMEETRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE		400,00 100,00	53,000 18,500	21.200,00 1.850,00
075499	ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 FORRO DE PVC FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAI	METRO QUADRADO	700,00	43,000	30.100,00
075500 075501	INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P TRATAMENTO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO ANTI-CUPIM IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMAS	METRO QUADRADO METRO QUADRADO SA	450,00 5,00	21,000 33,000	9.450,00 165,00
075502	POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018 IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2C		5,00	29,500	147,50
075503	AF_06/2018 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMAS	METRO QUADRADO DE	100,00	5,990	599,00
075504	TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 REBOCO COM ARGAMASSA	METRO QUADRADO	100,00	33,900	3.390,00
075506	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	500,00	2,600	1.300,00
075507	REVESTIMENTO CERAMICO PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	200,00	76,000	15.200,00
075510	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210C ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAG E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_08/2015	EM	5,00	520,000	2.600,00
075518	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLET ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO		2,00	75,000	150,00
075519 075521	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 FECHADURA PARA BANHEIRO LIVRE-OCUPADO CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO C BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJ	UNIDADE METRO QUADRADO OM	2,00 200,00	34,000 25,000	68,00 5.000,00
075527	BETONEIRA 400 L, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJ ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014 (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMEN		700,00	35,000	24.500,00
073327	TO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇ	RA	700,00	33,000	21.300,00
075528	PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014 CONCRETO SIMPLES Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	50,00	48,000	2.400,00
075530 075531	EMASSAMENTO DE PAREDE C'MASSA ACRILICA APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO AF 06/2014	METRO QUADRADO METRO QUADRADO S.	200,00 300,00	15,300 11,000	3.060,00
075532 075534	ACRILICA SOBRE PINTURA ANTIGA PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMAOS SOBRE MAS	METRO QUADRADO METRO QUADRADO SA	500,00 300,00	10,000 9,050	5.000,00 2.715,00
075539	ACRILICA TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	100,00	2,100	210,00
075541 075542	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-56	METRO METRO	200,00 20,00	7,500 9,000	1.500,00
075547	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	2,00	0,450	0,90
075550	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
075555	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 M PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE M,	10,00	4,000	40,00
075559 075560	RRGISTRO DE GAVETA 1-BRUTO REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOP CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÂGU		5,00 4,00	58,100 58,300	290,50 233,20
075563	AF_12/2014 TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)		10,00	4,950	49,50
075566	(NBR 5688) PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIA L (NBR 5688)	METRO	2,00	20,800	41,60
	SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (N 5688)	BR	1,00		





075597		UNIDADE 16	1,00	92,100	92,10
075600	DISJUNTORES DIN QUADRO DE DISTRIBUICAO 5 SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 4 DISJUNTOR DIN	UNIDADE ES	1,00	34,800	34,80
075616 075617 075625 075626	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A CABO DE COBRE 2,5MM2-750V CABO DE COBRE 4MM2-750V TOMADAS-2(2P+T)-10A (S/FIAÇÃO) TOMADAS 2(2P+T)2OA (S/FIAÇÃO) TOMADAS 10 SORBEPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED LUMINARIA DE SORBEPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED	UNIDADE UNIDADE METRO METRO UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	3,00 1,00 100,00 30,00 5,00 5,00	5,970 8,900 4,500 5,550 9,550 12,200 303,700	17,91 8,90 450,00 166,50 47,75 61,00 1.518,50
075670	DE 18W	METRO CÚBICO QUILO	20,00	56,800 8,600	1.136,00 43,00
075675	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60H CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTRO S/FIO		1,00	1.799,200	1.799,20
075678	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAC ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTRO S/FIO		3,00	12.058,600	36.175,80
075680 075681	JOPIO P/AR CONDICIONADO(TUBUL, CJ.AIRSTOP E FIAÇÃO) ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLE MENTARES	PACOTE HORA	4,00 50,00	352,400 16,900	1.409,60 845,00
075683 075684 075685 075687	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES AJUDANTE DE ELETRICISTA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA ENCARGOS BDI ENCARGOS BDI	HORA HORA HORA HORA METRO QUADRADO UNIDADE	10,00 20,00 100,00 100,00 100,00 0,02	16,900 17,100 8,700 8,800 5,350 4.811.530,780	169,00 342,00 870,00 880,00 535,00 72.172,96
				VALOR GLOBAL R\$	294.798,66

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico na PE-009/2020-FME, Ata de Registro de Preço e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 294.798,66(duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. Por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preço, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências do art.19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.





2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE-009/2020-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE-009/2020-FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos técnicos da CONTRATADA;





- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado ou produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço ou substituição de produtos que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências pa ra a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado in conveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
 - 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE:





- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os ma teriais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,





vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando como comprovantes de recolhimento dos referidos encargos como condição de pagamento das notas fiscais;

- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de encargos previdenciário e salários de seus empregados, a retenção dos valores proporcionais a quitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados.

- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0010.2.134 - Manut. da Educ. Básica - Precatórios FUNDEF

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 1. Executados e aceitos os serviços ou produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos previdenciários e salários devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a apresentação das



certidões devidas e comprovantes de adimplementos dos encargos previdenciários e salários dos empregados e liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária ou salários do empregados da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, contado da data da rejeição; e

- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE-009/2020-FME, Termo de Referência,





Ata de Registro de Preço e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em 22 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47 CONTRATANTE

CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 04.497.263/0001-09 CONTRATADO(A)